



As modificações dos projetos

Índice

1. Modificação do plano de trabalho	2
2. Modificação da parceria.....	2
3. Modificação da duração da fase de execução do projeto	4

De maneira geral, os projetos devem respeitar o plano de trabalho, a duração, o orçamento e a parceria estabelecidos no formulário de candidatura aprovado pelo Comité de Acompanhamento. Contudo, durante a vida de um projeto, podem ocorrer acontecimentos ou factos que conduzem a modificações da planificação inicial. Por conseguinte, é possível efetuar modificações ao projeto desde que sejam claramente justificadas e argumentadas. Estas modificações podem afetar o plano de trabalho, a duração do projeto, o plano financeiro e a composição da parceria.

De acordo com a natureza das modificações, a decisão de aceitação ou não da modificação proposta pode ser tomada pela Autoridade de Gestão (modificações de carácter menor) e/ou pelo Comité de Acompanhamento, segundo o caso.

Na prática, os pedidos de alteração deverão ser efetuados pelo beneficiário principal do projeto em eSudoe através de uma tarefa específica. Esta tarefa deve ser submetida ao secretariado conjunto para validação.

1. Modificação do plano de trabalho

Durante a vida de um projeto, podem produzir-se eventos que implicam um reajustamento do plano de trabalho. Por exemplo, em função do desenvolvimento do projeto, verificar-se a impossibilidade de efetuar todas as ações previstas, ou considerar-se que algumas das ações não são adequadas, ou mesmo, que outras ações não previstas se considerem mais adequadas para fazer face às dificuldades e aos desafios de execução do projeto.

Modificações	Órgão de decisão	Procedimento	Modificação do formulário de candidatura
Modificação do plano de trabalho que afeta as realizações e resultados do projeto	Comité de Acompanhamento	O Beneficiário Principal deve apresentar ao SC a modificação proposta e justificação da mesma.	Sim
Modificação de realização, resultado	Comité de Acompanhamento	O Beneficiário Principal deve apresentar ao SC a modificação proposta e justificação da mesma.	Sim
Modificação do número de produtos, realizações, resultados	Não aplicável	Explicação e justificação nas reuniões de progresso	Não

2. Modificação da parceria

As decisões de modificações relativas à composição da parceria devem ser medidas excecionais, consideradas apenas no caso em que nenhuma outra solução possa corrigir a situação que fundamenta a saída e/ou a entrada de um beneficiário.

No caso de que seja absolutamente imprescindível realizar uma modificação da parceria, o processo a seguir é o seguinte:

Modificações	Órgão de decisão	Procedimento	Modificação do formulário de candidatura
Renúncia de um beneficiário	Comité de Acompanhamento	O Beneficiário Principal deve apresentar ao SC a modificação proposta e a justificação da mesma, que será apresentada ao Comité de Acompanhamento. A carta de desistência assinada pelo beneficiário que renúncia deverá igualmente ser apresentada.	Sim
Participação de um novo beneficiário	Comité de Acompanhamento	O Beneficiário Principal deve apresentar ao SC a modificação proposta e a justificação da mesma. Deve apresentar-se igualmente a declaração de interesse do novo beneficiário, a declaração DNSH, assim como o Acordo de Colaboração bilateral entre este e o Beneficiário Principal. O montante FEDER programado não poderá em nenhum caso ser aumentado.	Sim
Renúncia do beneficiário principal	Comité de Acompanhamento	O Beneficiário Principal suplente, previsto no acordo de colaboração entre parceiros, deve representar a parceria do projeto durante a fase de procura de um novo beneficiário principal. O Beneficiário Principal suplente deve apresentar ao SC a modificação e a justificação da mesma. Deve apresentar igualmente a carta de desistência do Beneficiário Principal que renúncia, assinada pelo mesmo. Quanto à entidade proposta como novo Beneficiário Principal, deve apresentar a declaração de responsabilidade e de compromisso, a declaração de interesse e a declaração DNSH. Deve ser apresentado igualmente um novo Acordo de Colaboração entre parceiros (multilateral).	Sim

No caso de aceitação das modificações da parceria, deve realizar-se uma adenda ao Acordo de Concessão FEDER e ao Acordo de Colaboração entre parceiros.

Modificação dos parceiros associados

O projeto poderá integrar ou retirar um ou vários parceiros associados. O Beneficiário Principal deverá transmitir ao Secretariado Conjunto a sua vontade em integrar ou retirar um ou vários parceiros associados, enviando para o efeito, por correio postal, uma carta que justifique tal pedido. As autoridades responsáveis serão informadas desta alteração pelo Secretariado Conjunto. Após a sua receção, o Secretariado Conjunto permitirá ao Beneficiário Principal materializar a modificação em eSudoe. Esta modificação não estará sujeita a uma modificação do Acordo de Concessão FEDER nem do Acordo de Colaboração entre parceiros.

3. Modificação da duração da fase de execução do projeto

A execução do plano de trabalho de um projeto deve estar em conformidade com às previsões iniciais.

Contudo, por causas externas ao projeto ou em função das necessidades que ocorrem na sequência da sua execução, por vezes não é possível respeitar o calendário previsto. Neste caso, pode ser solicitada uma prorrogação da duração de execução, com a condição de estar justificado.

Este pedido de prorrogação da fase de execução do projeto deverá obter a aprovação do Comité de Acompanhamento do Programa Sudoe.

O pedido deverá ser formalizado 2 meses antes do fim da fase de execução do projeto.

O pedido deve ser acompanhado de:

-  Carta assinada pelo Beneficiário Principal solicitando a modificação da duração do projeto, explicando e fundamentando esta decisão;
-  Documento justificativo do acordo do conjunto da parceria sobre a prorrogação solicitada (por exemplo, emails de todos os beneficiários);
-  Cronograma alterado no que diz respeito às ações e grupo de tarefas;
-  Plano financeiro modificado pelo Beneficiário Principal, no caso em que a prorrogação inclua uma nova anuidade;
-  Estado dos indicadores atualizado.

Este pedido é analisado pelo SC e apresentado, para decisão, ao Comité de Acompanhamento.

No caso de aceitação da prorrogação da fase de execução do projeto, apenas o Acordo de Concessão FEDER será objeto de uma adenda. Não é exigido uma adenda ao Acordo de Colaboração entre parceiros.

O pedido não deve implicar que a duração total do projeto exceda a duração máxima prevista no texto da convocatória correspondente, exceto em caso excecional no qual o pedido esteja justificado pela existência de um caso de força maior, e que deverão ser justificados documentalmente.